



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 687.523 - SP (2015/0069710-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : D G P
ADVOGADOS : ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA E OUTRO(S)
CAMILA MONZANI GOZZI
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES. : C R G DA S

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PARCIALIDADE DO JUÍZO. REEXAME DE PROVA.

1. Não se admite o recurso especial quando sua análise depende de reexame de matéria de prova (Súmula 7 do STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 14 de junho de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 687.523 - SP (2015/0069710-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto por D. G. P. contra a decisão mediante a qual neguei provimento a seu agravo em recurso especial, dada a incidência das Súmulas 7 e 211 do STJ.

A agravante afirma que a matéria está prequestionada e sua análise não depende do reexame de provas. Sustenta, também, que a decisão viola a Constituição Federal, pois não poderia ser singular, já que o feito deveria ter sido levado ao Colegiado.

Intimado, o agravado não ofereceu impugnação.

O Ministério Público Federal ratificou o parecer de fls. 2820/2823, no qual se manifestou pelo não provimento do agravo, já que o recurso especial visava ao reexame de provas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 687.523 - SP (2015/0069710-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Não prospera o agravo.

Inicialmente, registre-se que a decisão singular no agravo em recurso especial está amparada pela lei e pelo Regimento Interno desta Corte. O Código de Processo Civil vigente quando proferida a decisão ora agravada dispunha, em seu art. 557, que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". A mesma incumbência é dada ao relator pelo atual Código de Processo Civil, art. 932, III e IV.

O tema de que cuidam os dispositivos tidos por violados não foram objeto de apreciação pelo Tribunal de origem, que não se manifestou sobre eles no acórdão recorrido. Ausente o necessário prequestionamento, é inviável o recurso especial, segundo dispõe a Súmula 211 do STJ.

De qualquer modo, o recurso não poderia ser acolhido sem reexame de prova, pois só a partir dessa seria possível concluir pela suspeição alegada pela agravante. Consoante bem ponderado pelo Ministério Público Federal:

Dada a excepcionalidade da medida, por afastar a autoridade do exercício de sua função judicante, impende declarar a suspeição nos casos em que restar suficientemente provada a sua ocorrência, o que não se vislumbrou nos autos, sob pena de violação ao princípio do juiz natural. Incumbe ao magistrado, por outro lado, dirigir os trabalhos do Juízo, o que pode significar, eventualmente, a adoção de um pulso mais firme com os jurisdicionados e seus patronos.

Aplica-se ao caso a Súmula 7 do STJ.

Em face do exposto, acompanho o parecer do Ministério Público Federal e nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0069710-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 687.523 / SP**

Números Origem: 00553120920108260002 00720330220118260002 00770845420128260002
02550501320128260000 2550501320128260000 720330220118260002

PAUTA: 14/06/2016

JULGADO: 14/06/2016
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : D G P
ADVOGADOS : ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA E OUTRO(S)
CAMILA MONZANI GOZZI
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES. : C R G D A S

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : D G P
ADVOGADOS : ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA E OUTRO(S)
CAMILA MONZANI GOZZI
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERES. : C R G D A S

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.